

COOPERAÇÃO NUCLEAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina.

CONSIDERANDO:

os propósitos da "Declaração Conjunta sobre Política Nuclear" assinada em Foz do Iguaçu, em 30 de novembro de 1985, e de conformidade com as deliberações das reuniões do Grupo de Trabalho sobre Política Nuclear criado por aquela Declaração;

os objetivos estabelecidos pela "Ata para a Integração Brasileiro-Argentina", firmada na cidade de Buenos Aires a 29 de julho de 1986;

o "Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear e no Convênio de Cooperação entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Energia Atômica da República Argentina", firmados na cidade de Buenos Aires, a 17 de maio de 1980;

os compromissos internacionais assumidos por ambos os países para a aplicação exclusivamente pacífica de seus programas nucleares;

o interesse comum de ampliar a autonomia de seus respectivos programas nucleares,

Decidem:

1. Cooperar para o desenvolvimento conjunto de elementos combustíveis de alta densidade para reatores de pesquisa.

Cooperar em matéria de detectores, eletrônica e instrumentação nuclear, para o desenvolvimento conjunto de projetos para a aquisição recíproca, em bases preferenciais, dos equipamentos já desenvolvidos em cada uma das Partes. Para alcançar este último objetivo, as Partes se comprometem a prestar informações recíprocas sobre suas disponibilidades.

3. Cooperar para o desenvolvimento conjunto ou complementar em matéria de enriquecimento de isótopos estáveis.

4. Apoiar a cooperação entre as diferentes instituições de ambos os países encarregadas de desenvolver pesquisas sobre física nuclear e física de plasma, com vistas ao estabelecimento de programas conjuntos.

5. Cooperar para o desenvolvimento e implantação de técnicas de salvaguardas à luz dos compromissos assumidos por ambas Partes junto a Agência Internacional de Energia Atômica.

6. Estudar a viabilidade técnica e econômica do desenvolvimento conjunto, a longo prazo, de um reator rápido de demonstração.

7. Cooperar para o desenvolvimento de testes de materiais de aplicação na tecnologia nuclear, mediante técnicas não destrutivas.

8. Estabelecer que o fornecimento recíproco, mediante empréstimo, arrendamento, venda ou outra modalidade de transferência de equipamentos, materiais e serviços necessários para a realização dos programas conjuntos, seja regido pelo Artigo VI do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Desenvolvimento e a Aplicação dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

9. Designar, como entidades responsáveis pela implementação do presente Protocolo, pela República Federativa do Brasil, a Comissão Nacional de Energia Nuclear e, pela República Argentina, a Comissão Nacional de Energia Atômica.

10. Determinar que as modalidades de implementação da cooperação nas áreas acima especificadas sejam definidas pelas entidades responsáveis, em anexos ao presente Protocolo, acordados à luz dos resultados de visitas recíprocas que se realizarão em dezembro de 1986 e no primeiro semestre de 1987.

Estabelecer que os gastos de passagens e diárias efetuadas  
em função do presente Protocolo sejam de responsabilidade da Parte  
receptora.

Brasília, 10 de dezembro de 1986.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
ARGENTINA: